



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **GOIÂNIA**

PROCESSO Nº 1.580 / 78



RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO RAMOS JUBÉ.

Endereço Rua 200-nº 668.
Vila Nova.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.

Endereço Av. Santos Dumont nº 1764.
Vila Negrão de Lima.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : aviso prévio, 13º sal., férias, FGTS.
dep. e guias p/ movimentação.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**,

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, [assinatura] p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

20/9/78 às 12,55 hs.

13.10.78 = 13h30m.

25.10.78 12h32m.

06.XI.78 15h.

VP. 12-12-78

VP. 22.01.79

Trm

VP- 14-03-79

20/9/78

12:55

2
mEXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.
SindicalizadoP. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 30/8/78

Folha - Nº 1580/78

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, CARLOS ANTONIO RAMOS JUBÉ, brasileiro, casado, mecanico
residente e domiciliado nesta capital à rua
Rua 200, nº 668 - Vila Nova.-
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro,
vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra RETIFICA ALVORADA DE MOTORES
LTDA.-

sediada à Av. Santos Dumont, nº 1.764 - Vila Negrão de Lima.-
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 21 de julho de 1.975
e demitido injust. 22/julho/1978 e o seu salário era de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cru-
zeiros mensais.-

Que declarou-se optante ao FGTS na admissão.-

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as -
parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS.-

Que o reclte. nunca recebeu nem férias e nem 13º salário du-
rante a relação de emprego.-

-X-

--

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,
conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

↳ Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 3.000,00
↳ 13º salário - de 1.976-	3.000,00
↳ 13º salário de 1.977-	3.000,00
↳ 13º salário de 1.978- 8/12 avos c/aviso-	2.000,00
↳ Férias de 1.975/76- em dobro-	6.000,00
↳ Férias de 1.976/77- em dobro-	6.000,00
↳ Férias de 1.977/78- simples-	3.000,00
↳ FGTS- pede dep. e guias p/movimentação	9.890,00
total.	Cr\$ 35.890,00
	=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde
já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 35.890,00 -

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 23 de agosto de 1.978.-

P. P.

C.P.F. n. 021497451

C.P.F. n. 002873261



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

JCJ.1580/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3949/78

Retifica Alvorada de Motores Ltda.
Av. Santos Dumont nº 1764.
Vila Negrão de Lima.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

CARLOS ANTONIO RAMOS JUBÉ.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro, às 12,55 (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 20 (vinte) do mês de setembro/78 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go. 12 de setembro de 1978

p/

Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 6.680

Em 04/ setembro /1978

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

OF; Nº JCJ./1580/78

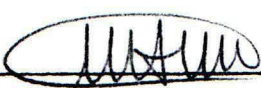
Goiânia, 12 de setembro de 1978

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no Parágrafo único do Artigo 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, de que, às 12,55 horas, do dia 20 de setembro de 1978, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.


p/ Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS., em Goiás.

N e s t a

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 6.659.

Goiânia, 04 de setembro 1978


p/ Chefe de Secretaria

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presentes autos

da que segue

Colônia, 20 de 09 1978

81 DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº1.580 / 78 .

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1978, às 12,55 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carlos Antônio Ramos Jubé contra Retífica Alvorada de Motores Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a recda. representada pelo Sr. Eurípedes Alves Pereira.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, com documentos, dos quais se deu vista ao reclamante por três dias.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 13 de outubro do corrente ano, às 12, digo, às 13h30min., cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, SS, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Eurípedes Alves Pereira
SP/Ministério
Carlos Antônio Ramos Jubé

6/11

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA., qualificada na Reclamatória Trabalhista que lhe move CARLOS ANTONIO RAMOS JUBE, processo com audiência marcada para o dia 20.09.78 às 12,55 horas pela JCJ desta capital, vem, com o devido respeito, à presença de V. Excia. apresentar sua CONTESTAÇÃO e o faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

A firma iniciou suas atividades de fato em 12/09/77 e de direito em 01/11/77 conforme se faz provas com as fotocópias, autenticadas, do Contrato Social, Ficha de Inscrição no CGC., Requerimento e Autorização do Estado, Autorização do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN - Certificado de Matrícula no INPS, Termo de Abertura escriturado em Livro Diário devidamente autenticado pela Junta Comercial, Termo de Abertura do Livro Registro de Empregados, Termo de Abertura e Autenticação dos Livros de Registro de Entrada e Saída de Mercadoria.

DATA DE ADMISSÃO: O reclamante foi admitido em 05/10/77.

SALÁRIO: O reclamante percebia o salário mensal de R\$ 2.500,00

AVISO PRÉVIO: A reclamada forneceu ao reclamante o Aviso Prévio ora reclamado, tendo cumprido o referido, conf. doc. anexo.

13º SALÁRIO/76: Indevidos visto a inexistência da firma e a não prestação de serviços e inexistência de relação empregatícia.

13º SALÁRIO/77: Totalmente pago conf. Fôlha de Pagamento anexa.

13º SALÁRIO/78: Totalmente pago conf. Rescisão de Contrato de Trabalho anexo.

FÉRIAS de 1.975/76: Indevidas pelas razões expostas acima

FÉRIAS REF. EXERCÍCIO DE 1.976: Indevidas pelas mesmas razões.

FÉRIAS REF. EXERCÍCIO DE 1.977: 3/12 avos Totalmente pagas em Rescisão.

FÉRIAS REF. EXERCÍCIO DE 1.978: 7/12 avos totalmente pagas em Rescisão.

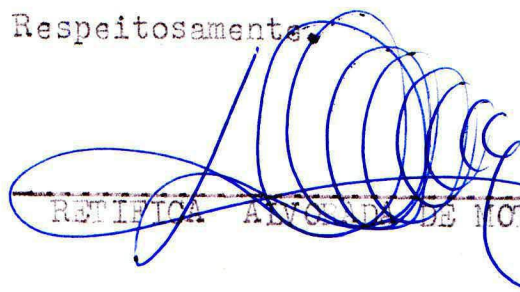
FGTS: Correpndente a todo o período trabalhado na empresa totalmente pago em Rescisão.

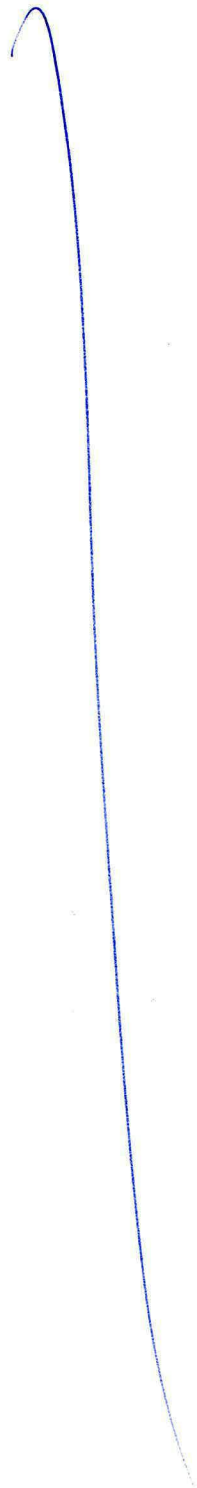
continua...

2
AB

Diante do exposto, espera que essa Douta Junta julgue a presente Ação Trabalhista improcedente, condenando ao reclamante nas custas processuais, demais cominações de estilo por ser de direito de justiça.

Respeitosamente.


RETIFICA ALVAREZ DE MOTORES LTDA.



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - " RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA "



BOLIVAR JOSÉ DE ALVARENCA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua T-44 nº 387 setor bueno, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 114.129, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Goiás, em 09.10.74.

WILMAR ALVES DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, 351 - campinas, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 511.698 expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Goiás, em 05.08.1974.

MARIVALDO ANTONIO DE ALVARENCA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua T-27 nº 268 - setor bueno, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 125.517, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Goiás em 14.07.-1972.

CARLOS MENDONÇA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, 351 - campinas, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 101.253, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás em 13.11.1965., têm justos e contratados a constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá sob as condições e cláusulas abaixo, a que se obrigam mútuo e respectivamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de " - RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA" - adotando como título de seu estabelecimento " RETÍFICA ALVORADA ".

CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os sócios assinarão pela firma sempre em conjunto de dois, indistintamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites fixados pelo imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social será de Cr\$1.600.000, (Cr\$ 1.600.000,00) (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta - mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente do País, neste ato, e o restante Cr\$ 1.360.000,00 (Hum'

Continua

Continuação ...



milhão, trezentos e sessenta mil cruzeiros), a integralizar em 3 (três) anos a partir de 15.11.1977, representados por 1.600 (Hum mil e seiscentas) quotas no valor individual de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), - assim distribuídas; Valor a integralizar em moeda do País

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	UNIT.	T O T A L
BOLIVAR JOSÉ DE ALVARENGA			
a) Em moeda corrente n/ ato	60	1.000,00	60.000,00
b) A integralizar em 3 anos	340	1.000,00	340.000,00
WILKAR ALVES DE MENDONÇA			
a) Em moeda corrente n/ ato	60	1.000,00	60.000,00
b) A integralizar em 3 anos	340	1.000,00	340.000,00
MARIVALDO ANTONIO DE ALVARENGA			
a) Em moeda corrente n/ ato	60	1.000,00	60.000,00
b) A integralizar em 3 anos	340	1.000,00	340.000,00
CARLOS MENDONÇA			
a) Em moeda corrente n/ ato	60	1.000,00	60.000,00
b) A integralizar em 3 anos	340	1.000,00	340.000,00
T O T A I S ...	1.600	-	1.600.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade terá como objetivos a exploração do comércio de peças e retífica de motores, bem como a prestação de serviços mecânicos.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade terá a sua sede à Av. Santos Dumont nº 1.774 - Vila Negrão de Lima - Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer omissões pertinentes à sociedade, fica eleito o fóro da Comarca de Goiânia -Go.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será por tempo indeterminado e terá o início de suas atividades em 01.11.1977, podendo instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA NONA - Os lucros ou prejuízos verificados no final de cada exercício financeiro, serão distribuídos ou suportados proporcionalmente ao capital de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento de um dos sócios, a firma não se dissolverá, continuando com

Continua

Continuação ...

os sócios remanescentes, podendo ser indicado um herdeiro do sócio falecido para continuar na sociedade, mediante uma alteração contratual. Caso os herdeiros não se manifestarem de sejos de continuar mantendo vínculo societário, será realizado um balanço especial, que se apurará o valor das quotas - bem como os lucros ou outros créditos que serão pagos aos herdeiros em 6 (seis) pagamentos, trimestralmente, acrescidos de juros de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios não poderão fazer uso da firma em endosso, aval, fiança, ou em outros documentos cujo objetivo venha a ser estranhos aos interesses da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, terá que cientificar aos outros socios, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, que se dará em papel próprio. As quotas somente poderão ser transferidas a terceiros estranhos à sociedade, com prévia autorização por escrita dos sócios.

E, por estarem todos de acôrdo com o teor deste contrato, estando justos, combinados e contratados, assinam o presente contrato social, em 4 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas: . As assinaturas comerciais por quem de direito, serão da forma seguinte:

" RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA

Bolivar José de Alvarenga
- BOLIVAR JOSÉ DE ALVARENGA -

" RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA

Wiliam Alves de Mendonça
- WILIAM ALVES DE MENDONÇA -

" RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA

Marivaldo Antonio de Alvarenga
- MARIVALDO ANTONIO DE ALVARENGA -

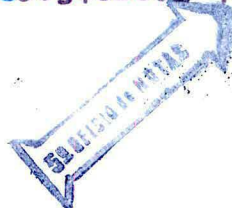
" RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA

Carlos Mendonça
- CARLOS MENDONÇA -

Goiânia(Go), 10 de outubro de 1977

Bolivar José de Alvarenga
- BOLIVAR JOSÉ DE ALVARENGA -
CPF - 003482601-72

Wiliam Alves de Mendonça
- WILIAM ALVES DE MENDONÇA -
CPF - 082974361-87



14 OUT 1977

Junta Governadora do Estado de Goiás
Certifico que, nos dias 09 e 10 de Outubro de 1977, compareceram ao Estado de Goiás para a entrega de documentos e para a assinatura do termo de homologação do processo de registro de títulos e documentos, os senhores
Pedro de Almeida Fernandes
Pedro de Almeida Fernandes
Secretário Geral

TABELIONATO CANDIDO DE OLIVEIRA
- 5º OFÍCIO -
Sr. João Candido de Oliveira
Tabelião Visitante
Esc. Municipal de Ensino
GOIÁS

14 OUT 1977
[Handwritten signature]

Silvio Barbosa Filho
[Handwritten signature]
TESTEMUNHAS -

Secretaria de NOTAS

- SANTOS LINDONÇA -
CPF - 058015081-04
[Handwritten signature]

Secretaria de NOTAS

- ANTONIO DE ALVARENGA -
CPF - 026602021-06
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

M.F. - S.R.F.

3A VIA

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

01-N. INSCRIÇÃO

02 388 148/0001 -70

02-U. FEDERAÇÃO

GOIAS

SIGLA

GO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO		04 9	
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO		N.º ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE	

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05	12	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	01	10	00	00	08	8
09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	DE ORIGEM RACIONAL	01	10	00	00	08	8	
	MENOS DE R\$ 100.000	01	6	ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000	02	4	MÁS DE R\$ 1.000.000	X	03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE								
	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9					
	EXPORTAÇÃO		01	7					
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5					
	IMPORTAÇÃO		03	3					
	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1					
	IPI		05	0					
	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8					
	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6					

06 NATUREZA JURÍDICA

10	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO								
	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6					
	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4					
	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	X	02	2					
	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0					
	SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9					
	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7					
	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5					
	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3					
	SOC. COOPERATIVA		08	1					
	FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0					

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11	DESCRIÇÃO	COMÉRCIO DE PEÇAS E RETIFICA DE MOTORES	12	CÓDIGO	6 1 0 5	9
----	-----------	---	----	--------	---------	---

08 DENOMINAÇÃO

13	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	RETIFICA ALVORADA DE MOTO							
	RES LTDA.								
14	NOME DE FANTASIA	RETIFICA ALVORADA							

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15	TIPO (RUA, AV., ETC.)	AV	16	NOME DO LOGRADOURO	SANTOS DUMONT				
17	NÚMERO	1 7 7 4	18	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
19	BAIRRO OU DISTRITO	VILA NEGRÃO DE LIMA	20	CEP	7 4 0 0 0	21	SIGLA DA UF.	G O	
22	MUNICÍPIO	GOIÂNIA	23	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	9 3 7 3	24	CÓDIGO DA INSPECTORIA		

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	0 8 2 9 7 4 3 6 1	CONTROLE	8 7
----	------------------	---------------	-------------------	----------	-----

26 NOME

VILMAR ALVES MENDONÇA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

12/10/77

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

X

Vilmar Alves Mendonça

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CÓDIGO	1 1 0 0	ANO	1 7	GRUPO	7 0	NÚMERO	1
----	----------------------------	--------	---------	-----	-----	-------	-----	--------	---

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	
----	---	--

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32	DATA DE RECEPÇÃO	DIA	1 2	MES	1 0	ANO	7 7	33	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	1 0 2 3 9 4 2
----	------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	--------------------------	---------------

12/18
Ao,

Sr. Superintendente da 1ª Região Fiscal

N e s t a

RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA., estabelecendo à Av. Santos Dumont nº 1.774 - Vila Negrão de Lima - nesta capital, com atividade de exploração do comércio de peças e retífica de motores bem como a prestação de serviços mecânicos, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 36.935/77 de 14/10/77 e no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº..... 02 388 148/0001-70, através de seu sócio Sr. VILMAR ALVES DE MENDONÇA, CPF 082974361-87, requer a V.Excia, se digne conceder o fornecimento do Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 24 de Novembro de 1.977

"RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA."

VILMAR ALVES DE MENDONÇA - CPF 082974361-87

Zona Fiscal - Goiânia
VISTORIA FISCAL
COLEGADOS
01 de Dezembro 1977
Goiânia,
Autoridade Fiscal

Seção de Cadastro da 1ª Zona
Em 01 de 12 de 1977
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPA - 1
REVALIDADO

ZONEAMENTO

Interessado: RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA
Assunto : Solicita informação sobre uso do solo

Guia de Recolhimento nº 1.471/77
AO INTERESSADO

O(s) lote(s) 06, da(s) quadra(s) 08, Rua (Av.)
Santos Dumont, Setor Vila Negrão de Lima está(ão) situado(s)

em ZONA MISTA DE MÉDIA DENSIDADE COM PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL (ZM-1), conforme Lei Municipal nº 5.019, de 8/10/75,

Nesta zona é permitida a instalação dos seguintes usos:

- habitação coletiva (1)
- habitação unifamiliar isolada
- comércio varejista de pequeno e médio porte
- restaurantes e similares
- padarias, confeitarias, cafés, bares
- serviços particulares
- artesanato
- pequenas oficinas de reparos, exceto as de automóveis
- pequenos hotéis, pensões
- postos de abastecimento e serviços automobilísticos (6)

As edificações da ZM-1 deverão atender às seguintes exigências:

- a) coeficiente de aproveitamento do terreno: 2 (duas) vezes a área do lote (3);
 - b) altura máxima: 4 (quatro) pavimentos
 - c) recuo obrigatório: 5 m (cinco metros) de frente (8);
 - d) taxa de ocupação do terreno: 1 (uma) vez a área do lote (10).
- (1) Atendidas as exigências de estacionamento (2).
 - (3) Não computadas as áreas destinadas a estacionamento e a recreação.
 - (6) Respeitado o distanciamento mínimo de 500 m de outro já existente.
 - (8) Entendida(s) como divisa(s) com Rua(s).
 - (10) Respeitados os recuos e atendidas as necessidades de iluminação e ventilação.
 - (2) Exceto nas ruas de pedestres.

OBSERVAÇÕES:

Goiania, 16 de novembro de 1977

Arq. Jacira Rosa Pires

VISTO:

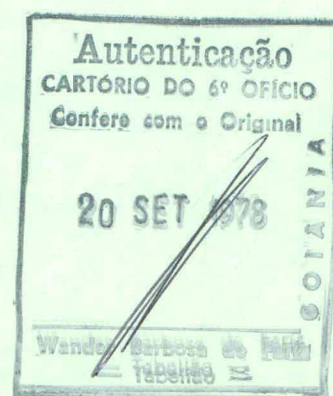
fr ch mm
p/ Engº PAULO TARSO DAHER
Diretor-Presidente

/mab

O INTERESSADO DEVERÁ NO CASO DE
EDIFÍCIOS DE MAIS DE DOIS PAVIMEN-
TOS ANEXAR PARECER DA SANEAGO
QUANTO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO.

ANVERSO

CERTIDÃO
CERTIFICADO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados
por mim, Diretor da Secretaria.
Guiana, 20 de 09 de 1978
[Assinatura]



16
RB

Termo de Abertura

Retifica Alameda de Motores Ltda estabelecido/a
na Rua Santos Dumont nº 1770 na cidade de Goiânia
Estado de Goiás com negócio de Retifica de Motores
inscrito no INPS sob o nº 02388148/0001-70, registra o presente livro
de Registro de Empregados, nº 01 de nº 01 a 50 folhas numeradas ti-
pograficamente no Serviço de Emprego - DRT - Goiânia - GO em cumprimento
SERVIÇO DE EMPREGO DO DRT LOCAL, OU ÓRGÃO AUTORIZADO
ao disposto nos artigos 41 e 42 da C.L.T., declarando, outrossim, que foi apresen-
tado, na oportunidade, como prova de numeração anterior o livro nº _____

Goiânia - GO, 20 de dezembro de 1977

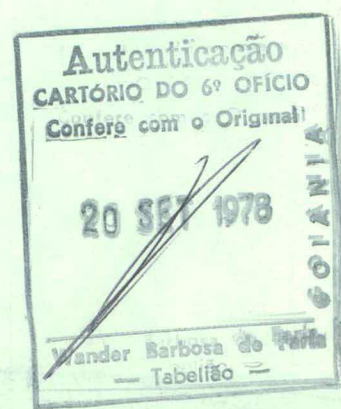
[Assinatura]
ASSINATURA DO EMPREGADOR

MTPS	DRT-GO	(19.080)
	R.I.T.N. 8080	
	Em 6 / 02 / 1978	

[Assinatura]

20/11/73

20/11/73



REGISTRO DE ENTRADAS

(MODELO 1-A)

N.º de Ordem 01

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 50 (Quinquenta) folhas
numeradas tipograficamente, do n.º 01 ao n.º 50
e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento
do contribuinte abaixo identificado:

Nome Leiteira Alvorada de Jesus Lora

Endereço Av. Santos Dumont

N.º 1774 andar sala/conj. Bairro Negão de Lima

Município Goiânia Estado Goiás

Inscrição Estadual n.º 100.250.990

C. G. C. M. F. n.º 02388148/000110

Goiânia, 14 de fevereiro de 19 78

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DE GOIÁS
Segunda Ag. de Rec. da Goiânia
Autenticado em 17 de 01 de 1978
Livro N.º 08 Folhas 153
AGENTE AVALIADOR

92

Handwritten signature in blue ink.

REGISTRO DE TÍTULOS

NO 1º OFÍCIO

DE REGISTRO

Autenticação
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
20 SET 1972
Wander ~~de Paula~~
Rebello

GOIÂNIA

1
18/10

Et.

REGISTRO DE SAÍDAS

(MODELO 2-A)

No. DE ORDEM 01

Termo de Abertura

Contém este livro 50 (Cinquenta) folhas
numeradas tipograficamente, do no. 01 ao no. 50
e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do
contribuinte abaixo identificado:
Nome Infância Obstruções de Jato de Ar
Endereço Av. Santos Dumont
No. 111 andar _____ sala/conj. _____ Bairro Nequão de Lima
Município Goiania Estado Goiás
Inscrição Estadual no. 100250890
C. G. C. M. F. no. 02388148/0001-70
Goiania, 17 de Jan de 19 78

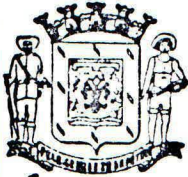
[Assinatura]
(ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ESTADO DE GOIAS
Segunda Agência de Goiania
Autenticado em 17 de 10 de 78
Livro N.º 1755
AGENTE APROVADOR

REGISTRO DE SAÍDAS

Forma de Abreviação





PREFEITURA GOIÂNIA

Secretaria de finanças

Deptº. da Receita

Seção de Cadastro

CCIP

111.662,2 /00

Nº DE ORDEM

1ª

VIA

PREFEITURA GOIÂNIA

Cadastro de Contribuinte

Núcleo de Apoio Tributário-Fiscal

Go. 07.12.177

Responsável

VISTO DA REPARTIÇÃO

CADASTRO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTACIONAL

I - IDENTIFICAÇÃO

1.1

RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.

1.2

AV. SANTOS DUMONT

Firma ou Razão Social

1.2.1

1.774

End.(Rua, Av., Pr., Travessa, Etc.)

1.2.2

Complemento (Payimento, Sala, Etc.)

1.2.3

VILA NEGRINHO

Bairro ou Setor

1.3

RETIFICA ALVORADA

1.4

36,935/77

Nome do Estabelecimento (Se Houver)

1.4.1

17/03/77

1.4.2

JURTA COMERCIAL L. GOIAS

1.5

01.11.1977

Nº do Registro

Data

1.6

COMERCIAL.

Orgão e Local

Início das Atividades

Atividade (Comercial, Industrial, Prestacional)

II - NATUREZA JURIDICA

2.1 - EMPRESA INDIVIDUAL

2.2 - SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

2.3 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.4 - SOCIEDADE DO CAPITAL E INDÚSTRIA

2.5 - SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

2.6 - SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

2.7 - SOCIEDADE ANÔNIMA

2.8 - SOCIEDADE CIVIL

2.9 - FUNDAÇÃO E COOPERATIVA

2.10 - AUTARQUIA E EMPRESA PÚBLICA

2.11 - FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA

2.12 - PROFISSIONAL LIBERAL

2.13 - PROFISSIONAL TÉCNICO OU ESPECIALIZADO, INTELLECTUAL OU NÃO, ARTÍSTICO, ARTESANAL

2.14 - AUXILIARES DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU PROFISSIONAIS (AUTÔNOMOS)

2.15 - PROFISSIONAL NÃO ESPECIFICADO

QUAL?

III - RAMO DA ATIVIDADE

3.1 - PRESTACIONAL

SERVIÇO MECANICOS E RETIFICAS DE MOTORES.

106

3.2 - COMERCIAL E INDUSTRIAL

COMERCIO DE PEÇAS.

000

IV - TRIBUTOS A QUE ESTÁ OBRIGADO

4.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

4.2 - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

4.3 - TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE

4.4 - TAXA DE PUBLICIDADES

V - TITULAR OU SÓCIOS

5.1 - NOME

BOLIVAR JOSÉ DE ALVARENGA

END.

RUA T-44, 387- SETOR BUENO

5.2 - NOME

WILMAR ALVES DE MENDONÇA

END.

RUA JOSÉ DOMÍNGOS 351 - CRISTAL

5.3 - NOME

RAFAEL VALDO ANTONIO DE ALVARENGA

END.

RUA T-27, 268 - SETOR BUENO

VI - OUTROS DADOS

6.1 - CONS. REG.

6.2 - DOC. IDENT. CARTERINA

6.3 - C.P.F.

082974361-87

Nº

DATA

Nº 511.698

LOCAL

SSP GO.

C.G.C.

02388148/0001-70

OBSERVAÇÕES

GOIÂNIA, 23 DE NOVIEMBRO DE 19 77

JRF 2908 - PAPELARIAS EDUARDO E RORIZ

Assinatura do Contribuinte

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
TABELÃO
Dr. Jovenay B. Cândido
de Oliveira
1ªª SEÇÃO
MUNICÍPIO — GOIÁS

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto,
cópia e reprodução fiel do
documento que foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 2143 de
25 de Abril de 1954)

10 JAN 1978

FOLHA DE PAGAMENTO

TE A

SEMANA DE _____ A _____
 QUINZENA DE _____ A _____
 MÊS DE 13º SALÁRIO

DE _____ DE 19 _____
 DE _____ DE 19 _____
 DE 19 77

N. _____

ALVORADA LTDA.-

CIDADE GOLÂNIA

ESTADO GOIÁS

NOME

FUNÇÃO

REMUNERAÇÃO

BASE

EXTRAS

FREQ. (3)

BRUTO A RECEBER (4)

MENOS: DESCONTOS

INPS

IMPOSTO RENDA

TOTAL

LÍQUIDO A RECEBER

ASSINATURA DE QUITAÇÃO

N.	NOME	FUNÇÃO	(2) por	BASE		EXTRAS		FREQ. (3)	BRUTO A RECEBER (4)	MENOS: DESCONTOS				LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA DE QUITAÇÃO
				Cr\$	H	Cr\$				INPS	IMPOSTO RENDA		TOTAL		
01-	Rufino Carvalho	12/09/77	✓	5.000,00				4/12	1.666,67					1.666,67	Rufino de Carvalho
02-	Gaspar F. Silva	12/09/77	✓	2.500,00				4/12	833,33					833,33	Gaspar F. Silva
03-	Salvador José Gonçalves	12/09/77	✓	3.000,00				4/12	1.000,00					1.000,00	Salvador José Gonçalves
04-	João José Rodrigues	12/09/77	✓	2.000,00				4/12	666,67					666,67	João José Rodrigues
05-	Carlos Jubé	05/10/77	✓	2.500,00				3/12	625,00					625,00	Carlos Jubé
06-	Clovis Hallgren	14/11/77	✓	3.000,00				2/12	500,00					500,00	Clovis Hallgren
07-	Osmar Gomes	20/09/77	✓	2.500,00				3/12	625,00					625,00	Osmar Gomes
08-	Silvário Francisco	20/09/77	✓	868,80				3/12	217,20					217,20	Silvário Francisco
09-	Waltercides Francisco	31/10/77	✓	600,00				2/12	100,00					100,00	Waltercides Francisco
10-	Wagner Messias	31/10/77	✓	800,00				2/12	133,33					133,33	Wagner Messias
									6.367,20					6.367,20	

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H = Hora; D = Dia; S = Semana; Q = Quinzena; M = Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

PAGA

Em ____ / ____ / 19 ____

Pagador

VISTO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

21/80

☐ OPTANTE	☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ NÃO OPTANTE	☐ POR ACORDO
	☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
	☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA <u>RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.</u>			
ENDEREÇO <u>Av. Santos Dumont nº 1.774 Vila Negrão de Lima GOIÂNIA-GO.</u>			
ATIVIDADE <u>Comércio de Peças</u>	CGC/MF Nº <u>02388148/0001-70</u>	MATRÍCULA NO INPS <u>02388148/0001</u>	
EMPREGADO <u>CARLOS ANTONIO RAMOS JUBE</u>		Nº DA CTPS	SÉRIE
REGISTRO Nº	CARGO <u>Mecânico</u>	ADMISSÃO Em <u>05</u> / <u>10</u> / 19 <u>77</u>	
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em ____ / ____ / 19 ____	AVISO PRÉVIO Em <u>23</u> / <u>06</u> / 19 <u>78</u>	DESLIGAMENTO Em <u>22</u> / <u>07</u> / 19 <u>78</u>	MAIOR REMUNERAÇÃO <u>2.500,00</u> /por mês

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenizado anos Cr\$	Horas Extras Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Gratificação Cr\$
13º Salário <u>7/12</u> Cr\$ <u>1.456,56</u>	Ad. Periculosidade Cr\$
Salário-Família Cr\$	Ad. Insalubridade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Ad. Noturno Cr\$
Férias Proporcionais <u>10/12</u> Cr\$ <u>2.080,80</u>	F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75: Art. 9º mês anterior a rescisão . . . Cr\$ <u>200,00</u>
Prejuízo 14/65 Cr\$	mês da rescisão Cr\$ <u>146,66</u>
Prejuízo 20/66 Cr\$	13º Salário Cr\$ <u>166,46</u>
Saldo de Salários <u>22 dias</u> Cr\$ <u>1.833,26</u>	Art. 22 - 10% do total dos depósitos Cr\$ <u>212,97</u>
Comissões Cr\$	FGTS <u>10/77 a 05/78</u> \$ <u>1.616,66</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>7.713,37</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$	
Previdência 13º Salário Cr\$	
Adiantamentos Cr\$	
. Cr\$	
. Cr\$	
. Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$	<u>7.713,37</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 7.713,37 (SETE MIL, SETECENTOS E TREZE CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiania 22 de Julho de 19 78

Carlos Antonio Ramos Jube
Empregado

Retifica Alvorada de Motores Ltda. Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
☐ Rescisão (em 4 vias);
☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados-LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
☐ Procuração

92
26

Carta de Aviso Prévio

DA FIRMA RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.

AO SEU EMPREGADO CARLOS ANTONIO RAMOS JUBÉ

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal dêste aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados. Durante o prazo de vigência dêste "Aviso-prévio", que é de 30 (trinta) dias, de conformidade com o que preceitua o Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Pedimos dar sua assinatura de "ciente" neste, afim de ser conservado em nosso arquivo.

Ciente:

Atenciosamente,

X Carlos Antonio Ramos Jube
ASSINATURA DO EMPREGADO

Goiânia, 23 de Junho de 19 78

TESTEMUNHA

Retífica Alvorada de Motores Ltda.
ASSINATURA DO EMPREGADOR

TESTEMUNHA

*2104 - PAPS. EDUARDO E RORIZ - GOIÂNIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados
por mim, Diretor de Secretoria.

Goiânia, 20 de 09 de 19 78

81 Diretor de Secretaria

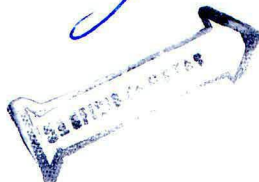
23/26

C A R T A D E P R E P O S T O

RETIFICA ALVOPADA DE MOTORES LTDA., estabelecida à Av. Santos Dumont nº 1.774 - Vila Negrão de Lima, nesta Capital, inscrita no CGC sob o nº 02338148/0001-70, pela presente nomeia seu bastante preposto o seu funcionário EURIPEDES ALVES PEREIRA, portador da Cart. Profissional nº 17.172/291 e CPF 035370801-15 para o fim especial de representar a outorgante em Processo Trabalhista que lhe move CARLOS ANTONIO RAMOS JUBÉ, JCJ.1580/78, concedendo ao citado preposto para apresentar contestação, firmar acôrdo, apresentar provas documentais e testemunhais enfim a tudo proceder para fiel cumprimento o que tudo fará por bom, firme e valioso.

Goiânia, 20 de Setembro de 1.978


RETIFICA ALVOPADA DE MOTORES LTDA.



Cartorio Candido de Oliveira
5º TABELIONATO

Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço _____

a firma _____

de que deu fé.

Em test. _____ da verdade

Goiânia _____/10 _____

20 SET 1978

João Juv

24
[Signature]

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm os presentes autos 24 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 21 de Setembro de 1978

[Signature]
Chefe de Seção

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos

Dr. Silvio Leixão

Secretaria da JCJ em 21 de Setembro de 1978

[Signature]
Chefe de Seção

MM. Juiz,
C/Vistas:

Os documentos de folhas 8/9/10 e 11, 12,13,14,15, 16,17,18 e 19 dos autos, são registro de uma nova denominação de firma já existente anteriormente com outro nome, que era Retifica Motorpan Ltda., totalmente absorvida pela reclamada. Houve sucessão, tanto é fato que a carteira do - trabalho do reclte. ~~sem~~ anotada foi na nova firma.

O documento de folhas 21 dos autos, se constitui em burla a lei, além do reclte. não ter recebido, não quitada todas as parcelas da inicial. Faltou a tal documento e ao documento de folhas 22 dos autos a assistência de que trata o artigo 477 e paragrafos da C.L.T. Portanto são nulos.

Goiânia, 21 de setembro de 1.978.-

PP. *[assinatura]*

RECEBIMENTO	
Nesta data, foram recebidos os presentes	
autos remetidos P/ <i>S. do R. L.</i>	
Goiânia, <i>02</i> de <i>Set</i>	de <i>1978</i>
<i>[assinatura]</i>	
DIRETOR DE SECRETARIA	

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DC (S)}
_{DA (S)}

Ata que segue

Goiânia, *13* de *10* 19*78*

[assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.580 / 78 .

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1978, às 13,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carlos Antônio Ramos Jubé contra Retífica Alvorada de Motores Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a recda. representada pelo Sr. Eurípedes Alves Pereira.

A seguir, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha indicada pelo recte. Udinei Alves Brasil, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, aux. de contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 231 nº 148- Vila Nova. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, nunca trabalhou para a recda.; que, o depoente trabalhou na retífica denominada Motorpan, em Brasília; que, não conhece a retífica Alvorada de Motores; que, o reclamante trabalhou na retífica Motorpan, em Brasília, no ano de 1975; que, a retífica Motorpan foi transferida de Brasília para esta Capital e, com ela veio também o recte.; que, por ouvir dizer ficou sabendo que algumas pessoas, cujos nomes desconhece compraram a retífica Motorpan e constituíram a firma denominada Retífica Alvorada de Motores Ltda.; que, por ouvir dizer, o recte. que trabalhava para a retífica Motorpan continuou trabalhando para a Retífica Alvorada; que, viu o recte. trabalhando não só na retífica Motorpan como na retífica Alvorada; que, não só os pertences mas também os empregados da retífica Motorpan passaram à Retífica Alvorada; que, este ano mesmo viu o recte. trabalhando para a recda.; que, não sabe dizer a época em que houve a transação entre a Motorpan e a Alvorada. Nada mais.

Juiz Presidente

Depoente

2ª testemunha Sr. Osilvo do Carmo Soares, brasileiro, casado, com 21 anos de idade, mecânico, residente e domiciliado nesta Capital Av. Cristovam Colombo nº 598 - S. Palmito. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalha para a recda.; que, trabalhou, inicialmente na Retífica Motorpan; que, com o encerramento das atividades da Retífica Motorpan o depoente foi trabalhar para a Retífica Alvorada; que, o maquinário, móveis, etc. passaram a constituir a firma Retífica Alvorada; que, dos empregados da Retífica Motorpan, os únicos que foram trabalhar na Retífica Alvorada foi o depoente e também o recte.; que, a Retífica Motorpan foi vendida para os donos da Retífica Alvorada; que, a Retífica Motorpan - funcionou em Brasília e depois foi transferida para esta Capital; que, a Retífica Alvorada, depois de ter adquirido os pertences da Retífica Motorpan passou a funcionar no endereço onde estava funcionando a Retífica Motorpan; que, o recte. como o depoente, iniciou o trabalho na Retífica Motorpan, em Brasília; que, o depoente começou a trabalhar na Retífica Motorpan, em 1976 e o recte. lá já se encontrava trabalhando; que, trabalhou com o recte. na firma Motorpan até julho do ano passado; que, o recte. deixou a Retífica Motorpan e voltou a trabalhar já na Retífica Alvorada em 05 de outubro de 1977. Nada mais.

Juiz Presidente

Depoente

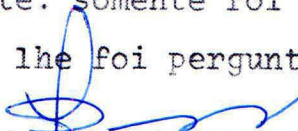
3ª testemunha, Sr. Digo, pelo recte. foi dito - que não tinha outra testemunha para ouvir.

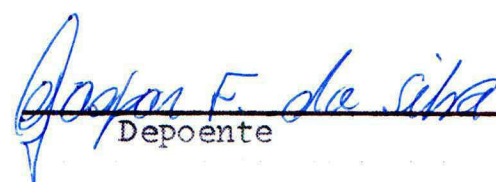
Em seguida, passou a Junta a ouvir a 1ª testemunha indicada pela recda. Sr. Gaspar Ferreira da Silva, brasileiro, casado, com 25 anos de idade, aux. administrativo, residente e domiciliado à Rua João Pessoa quadra 43, lote 04 - Jardim São Judas Tadeu. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalha para a recda. desde início de agosto de 1977, como auxiliar administrativo; que, o recte. trabalhou na Retífica Motorpan, deixando o emprego em fins de julho de

3

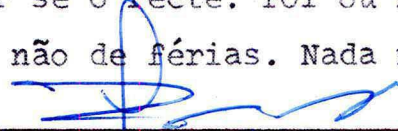
27/10

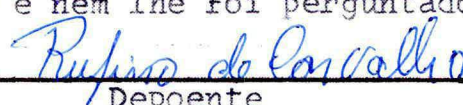
1977 e em 05 de outubro do mesmo ano foi admitido na Retífica Alvorada;que,alguns empregados da Retífica Motorpan passaram a trabalhar na Retífica Alvorada;que, os bens da Retífica Motorpan foram adquiridos pela Retífica Alvorada;que, a Retífica Alvorada passou a exercer suas atividades no mesmo endereço da então Retífica Motorpan;que, a venda da Motorpan à Alvorada se deu em julho de 1977;que, o salário do recte.,na Retífica Alvorada era de cr\$2.500,00 e, essa quantia era-lhe paga também na Retífica Motorpan;que, o recte. não ficou aguardando emprego ou promessa de emprego para ser admitido na Retífica Alvorada;que,um dos sócios da Retífica Alvorada arranhou emprego para o recte.;que,o depoente trabalhou na Retífica Motorpan e continuou trabalhando na Retífica Alvorada;que, o registro do contrato de trabalho em sua CTPS foi feito pelas firmas Motorpan e Alvorada;que, a Retífica Alvorada não registrou todos os seus empregados;que, tem a impressão que a CTPS do recte. somente foi anotada na firma Motorpan. Nada mais disse,nem lhe foi perguntado.


Juiz Presidente


Depoente

2ª testemunha Sr.Rufino de Carvalho,brasileiro, casado,com 47 anos de idade,toneiro mecânico,residente e domiciliado nesta Capital à Rua Professora Gabriela Neves,quadra-17,lote 06-Conj. Caiçara.Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada,advertida e inquirida, - respondeu:-"que,trabalhou para a Retífica Motorpan e, após a venda desta à Retífica Alvorada,continuou nesta última,trabalhando;que, conhece o recte.,podendo afirmar que o mesmo trabalhou para a Retífica Motorpan;que, a Motorpan foi transacionada com a Alvorada em julho e o recte. só foi visto pelo depoente,trabalhando, a partir de outubro;que, não sabe informar se o recte. foi ou não dispensado em julho ou se estava ou não de férias. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.


Juiz Presidente


Depoente

Pelas recda. foi dito que não tinha outra teste
munha para ouvir.

O advogado do recte. pediu, e o MM.Juiz Presi -
dente deferiu a transcrição das anotações de fls.12, 42 da CTPS
do recte. ficando as partes com vista por três (03) dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 25 do -
corrente mês e ano, às 12h32min., cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, LEB, datilografei a
presente.


Quirizados Elbes Pereira
pp/ 
Carlos Antonio Ramos Juli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º22.074 - SÉRIE 291

PERTENCENTE A

Carlos Antônio Ramos Jubé

CONTRATO DE TRABALHO fls.12

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Retífica Motorpan Ltda.

Cidade-Taguatinga - DF

Estado

Rua C-08, lote 3

n.º

Espécie do estabelecimento Com. e prest.

Natureza do cargo -Auxiliar de escritório

Data da admissão - 21 de 07 de 19 75

Registro n.º 008 a fls. 008

Remuneração (especificada) -cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros)

ilegível aposta ao carimbo da firma

Assinatura do empregador

Data da saída - ... de de 19....(em branco).

Assinatura do empregador

Confere com o original

Em 13 / 10 / 19 78

Chefe de Secretaria

Recebi a Carteira Profissional
Goiânia

Deixei Horizonte, 13 / 10 / 19 78

fls.42 -

FGTS-

Opção - 21/07/75

Banco Depositário-banco Bandeir.S/A

Agência-Taguatinga

Praça - Taguatinga - D.F.

Empresa - Retífica Motorpan Ltda.

Confere com o original.

Em 13/10/78.

St. Passa

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{cr. 10} _{DA(S)}

Da que segue

Goiania, 25 de 10 1978

SB

DIRETOR DE SECRETARIA

30
26

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.580 / 78 .

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 1978 , às 12,32 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carlos Antônio Ramos Jubé contra Retífica Alvorada de Motores Ltda. , relativa a aviso, etc. , no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves, que disse não ter mais prova a produzir.

O MM. Juiz Presidente encerrou a instrução do processo.

Razões finais orais.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada.

Para julgamento foi designado o dia 06 de novembro do corrente ano, às 15 horas, cientes as partes, digo, ciente o reclamante.

Nada mais e, para constar, eu, JSB, datilografei a presente.


The block contains several handwritten signatures and official stamps. At the top, there is a large, stylized signature in purple ink. Below it, there are two smaller signatures, one in blue and one in purple. To the right of these signatures, there are two official stamps: one for 'Juiz do Trabalho' and another for 'Vogal R. dos Empregados'. Below the stamps, there is a large, stylized signature in blue ink. At the bottom, there is a handwritten signature in blue ink that reads 'Carlos Antonio Ramos Jubé'.

31/10/78

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.580 / 78 .

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1978 , às 15,00 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carlos Antônio Ramos Jubé contra Retífica Alvorada de Motores Ltda. , relativa a aviso, etc. , no valor de Cr\$ 35.890,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

CARLOS ANTÔNIO RAMOS JUBÉ, qualificado nos autos, ajuizou a presente reclamação trabalhista contra a RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA., pretendendo o recebimento de aviso - prévio, 13º salário, férias e Fundo de Garantia, sob a alegação de que admitido em 21 de julho de 1975, tinha sido dispensado em 22 de julho do corrente ano; que era optante pelo sistema do FGTS.; que seu salário era de Cr\$3.000,00 por mês; que não havia recebido as parcelas pleiteadas (fls. 2).

Defendeu-se a firma/recda., via de preposto, alegando: que a admissão do recte. se deu em 05 de outubro de 1977; que o salário ajustado era de Cr\$2.500,00 por mês; que o aviso prévio foi dado e o reclamante o cumpriu; que as parcelas pleiteadas não eram devidas porque estavam quitadas (fls. 6/7).

O processo foi instruído com provas documental e testemunhal.

Foram feitas razões finais (fls. 30).

Impossível a conciliação (fls. 5 e 30).

Tudo visto e bem examinado.

1. TEMPO DE SERVIÇO E VALOR DO SALÁRIO.

Percebe-se através da prova colhida que a firma reclamada é sucessora da firma intitulada Retífica Motorpan Li

Herácito Pena
Juiz do Trabalho

32
28

mitada. Essa certeza está no fato de que todos os bens e em
pregados da firma retro mencionada passaram para a firma re
clamada (v. fls. 25/27). Tendo em vista a sucessão, o tempo
de serviço do reclamante iniciado na então Retífica Motor-
pan Ltda. (fls. 25/27 e 29) e findo na reclamada (fls. 21) é
um só para todos os efeitos legais. Saliente-se que, no ca-
so, os períodos de trabalho são dois (2): o primeiro de 21.
07.77 a 31.07.77 (v. fls. 2/25, 27 e 29); e o segundo de
05.10.77 a 22.07.78 (fls. 2, 22 e 26/27). Ambos, como foi -
dito, são computados e somados como tempo de serviço nos -
precisos termos do art. 453, da Consolidação das Leis do -
Trabalho.

O salário, segundo as informações colhidas'
nos autos, foi inicialmente de Cr\$1.000,00, chegando à fi-
nal, a Cr\$2.500,00 por mês (fls. 20 e 21).

2. REPARAÇÕES LEGAIS POR DISPENSA.

A empresa não nega ter demitido o reclaman-
te sem justa causa (v. defesa). Na verdade, o aviso prévio'
de fls. 22, deixa patenteada a demissão sem motivos. Com a
demissão, sustenta a empresa que pagou ao postulante as res
pectivas reparações legais, fazendo juntar aos autos, como
prova o recibo de fls. 21.

Acontece que o tempo de serviço do reclaman
te atingiu mais de um (1) ano (v. item I retro) e, como tal,
o instrumento de rescisão teria de ter passado, necessaria-
mente, pelo crivo da assistência prevista no § 1º do artigo
477, da norma consolidada. Como isso não aconteceu (v. fls.
21), indubitavelmente o documento é destituído de qualquer'
valor como instrumento de quitação e, conseqüentemente, pro
cedentes se tornam os pedidos de aviso prévio (30 dias), 13º
salário/78 (7/12) e Fundo de Garantia de todo o período tra
balhado.

3. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 1976 e 1977.

O salário trezeno de 1976 a reclamada não -
trouxe para os autos a prova de quitação, enquanto que o de

1977, em parte, está realmente quitado (fls. 20).

4. FÉRIAS.

Tendo em vista que o tempo de serviço ficou fraccionado por mais de sessenta (60) dias (v. item 1 desta decisão), a sua contagem para efeito de férias não poderá - ser efetuada sem levar esse fato em consideração (v. CLT., - art. 133, I). Disso retira-se a conclusão de que apenas com relação ao primeiro período de doze (12) meses (21.7.75 a 21.7.76) as férias terão de ser quitadas em dobro, as do se gundo (22.7.76 a 21.7.77) de forma simples, o mesmo aconte- cendo, é claro, com as do terceiro período incompleto após a readmissão (05.10.77 a 22.07.78). Assim e inexistindo pro va de quitação válida (v. item 2 retro a respeito do recibo de fls. 21), fica deferido o pedido ajustado ao que atrás - foi dito.

Isto posto, considerando tudo o mais dos au tos, resolve esta JCJ., por votação unânime, julgar proce- dente, em parte, a presente reclamação, para condenar a fin ma/recda. a pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, Cr\$2.500,00 de salário do prazo do aviso prévio e como se apurar em execução, as parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e Fundo de Garantia, obedecendo-se em tudo os comandos da fundamentação.

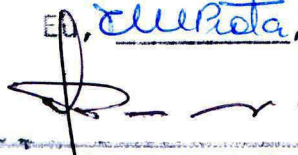
Oportunamente contem-se juros e aplique-se a correção monetária na forma legal.

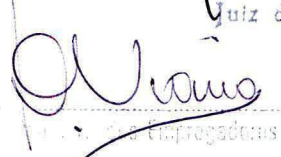
Custas pela recda. no importe de Cr\$724,00 - calculadas sobre o valor de Cr\$20.000,00 arbitrado para esse fim.

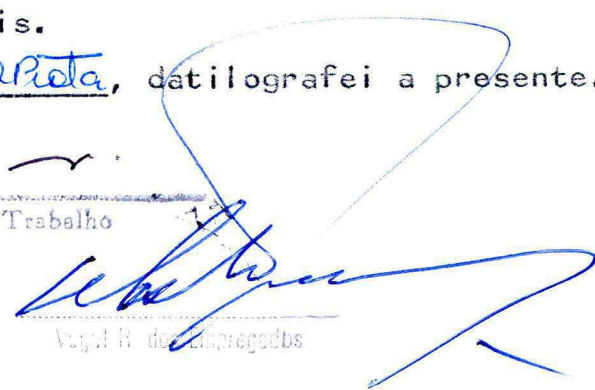
Intimem-se.

Nada mais.

Eu, curator, datilografei a presente.


Juiz do Trabalho


Curator


Curator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 5.215/78

Goiânia - Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 27 de novembro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 0 de novembro de 1978
na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra Carlos Antônio Ramos Jobé
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Refinaria Alvorada de Motores Ltda.

Av. Santos Dumont nº 1.764 - Vila Negrão de Lima

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 8.201

Goiânia, 28 de 11 1978

p/ Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 5.216/78

35
PR
Goiânia - Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 27 de novembro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 0 de novembro de 1978

na Reclamação contra vós apresentada por Rotifoca Alvorada de Motores Ltda.
por vós apresentada contra

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Silvio Teixeira
Av. Tocantins nº 744 - Centro
N e s t a

liante da decisão retro.

Go. 28/11/78

Atis

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o arduo

do do rec. de decisão
do a sentença retro.

Goânia, 28 de 11 de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a sentença

de Paulo de Fulpes

Goânia, 13 de 12 de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goânia, 13 de 12 de 1978

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceder a execução.

13. XII. 78.

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Informação em
frente.

Em 11-Jan-79
Saulo E. Santos
AVX. Ind. "A"

MM. Juiz:

Para propiciar apuração do valor
do 13º Salário de 1976, fez-se neces-
sário que o rect. informe qual
era o valor do seu salário em
dezembro de 1976.

Em 11-Jan-79

Saulo E. Santos
Aux. Jud. "A"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões às presentes autos ao Sr.
Presidente.

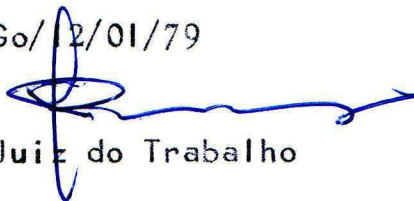
Goiania, 11 de Jan de 1979

Saulo E. Santos

A/ Secretário

Intime-se o recd. para, em três
dias, informar qual era o valor de seu salário
em dezembro/76.

Go/12/01/79



Juiz do Trabalho



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA - GOIÁS

Notificação N.º 193/79

Em 15 de janeiro de 1979

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ-1580/78
Recte.- Carlos Antonio Ramos Jubé
Recdo.- Retifica Alvorada de Motores Ltda.

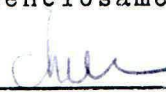
Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Intime-se o recte. para, e três dias, informar qual era o valor de seu salário em dezembro/76."

Go. 12/01/79 (a)- Juiz do Trabalho

Atenciosamente,


DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Silvio Teixeira

Av. Tocantins, 768 - centro

Nesta

Ciente.
Go- 17.1.79
silva

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, o achado do
do pteite p'con eiente do despacho
reho.
Goiânia, 17 de Janeiro de 1979
[Signature]
p/ CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, da
petição que segue
Goiânia, 25 de Janeiro de 1979
[Signature]
Secretário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-



J. Ao Se. Encarregado dos
Cálculos. Go/19/01/79

Juiz do Trabalho

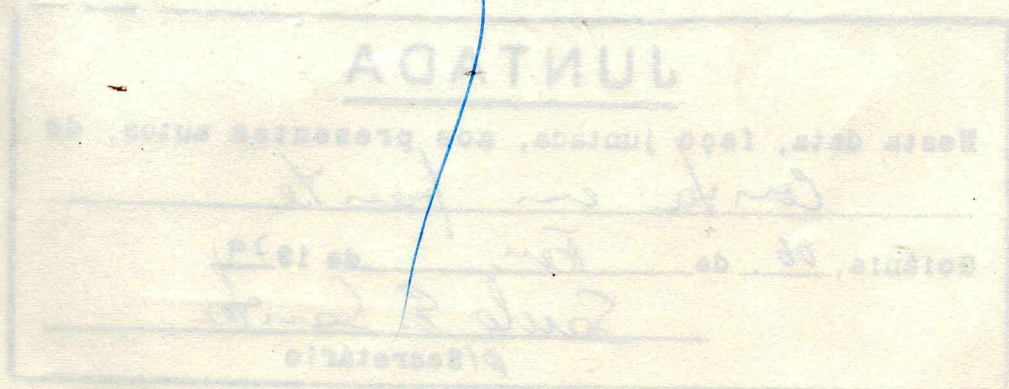
CARLOS ANTONIO RAMOS JUBÊ, qualificado nos autos da reclamatória que move contra RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA., que originou o processo nº JCJ-1.589/78, pelo advogado, abaixo assinado, vem respeitosamente frente Vossa Excelência, informar que o salário do reclamante em 1.976, - por época de dezembro era no valor de Cr\$2.000,00.-

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 18 de janeiro de 1.979.-

PP.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Con-
dição e Impedimento de Juizes - Go.

1. Ao Sr. encarregado dos

Calculos. Go/19/01/79

Juiz do Trabalho



CARLOS ALBERTO BASTOS JUNIOR, qualificado nos autos da
reclamação que move contra SINDICATO AGRARIO DE NOROESTE
GOIANO, que originou o processo nº 154-1.580/78, pelo a quo-
rão, interposto, vem respectivamente frente Vossa Ex-
celencia, informar que o valor da reclamação em R\$ 875, -
por época de pagamento era no valor de R\$ 2.000,00. -
Nestes Termos,
Basta Determinar.
Goiania, 18 de Janeiro de 1979.

[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Conta em frente

Goiania, *06* de *Fev.* de 19*79*

Saulo E. Santos

p/ Secretário

[illegible]

39
907

Adm: 27-07-75 início: 1.000,00
 Dem: 31-07-77 Sol: 2.000,00
 Adm: 05-10-77 final: 2.500,00
 Dem: 22-07-78

MEMORIA DE CALCULO

ANO	MES	Valores	Epocas proprias		Índices de car	Valores de car	Valores corrigidos	
76	12	2.000,00	40x-76		1,942	1.884,00	3.884,00	
77	12	1.458,33	40x-77		1,439	640,20	2.098,53	
78	07	13.541,66	30x-78		1,171	2.315,62	15.857,28	
		16.999,99				4.839,82	21.839,81	
		FGTS			JCM	JCM		
75	07/08	106,66	30x-75		2,042342	217,83	324,49	
75	09/11	240,00	40x-75		1,865224	447,65	687,65	
75/76	12/02	273,33	10x-76		1,680944	459,45	732,78	
76	03/05	240,00	20x-76		1,494492	358,67	598,67	
76	06/08	240,00	30x-76		1,277975	306,71	546,71	
76	09/11	240,00	40x-76		1,076597	258,38	498,38	
76/77	12/02	640,00	10x-77		0,889200	569,08	1.209,08	
77	03/05	520,00	20x-77		0,767535	399,11	919,11	
77	06/07	400,00	30x-77		0,598774	239,48	639,48	
77	10/11	373,33	40x-77		0,493554	184,25	557,58	
77/78	12/02	766,66	10x-78		0,412955	316,59	1.083,25	
78	03/05	600,00	20x-78		0,308596	185,15	785,15	
78	06/07	456,66	30x-78		0,188864	86,25	542,91	
		5.096,64				4.028,60	9.125,24	

MEMÓRIA DA CONTA DE CUSTAS DE EXECUÇÃO

- 1) DISTRIBUIÇÃO - 1/100 do s.m. Sub-total 9.00
- 2) ATOS DA SECRETARIA - 1/1.000 do s.m.
- a) Autuação 1
 - b) Audiência além da rasa ☒
 - c) Termos em geral ☒ 2 2 5
 - d) Certidões nos autos
 - e) Ofícios.....
 - f) Intimação de sentença, despachos, editais.....
 - g) Alvará para qualquer fim.....
 - h) Mandados.....
 - i) Autos de arrematação, adjudicação ou remissão.....
- Sub-total 14.40
- 3) ATOS DO JUIZ PRESIDENTE - 1/100 do s.m.
- a) Audiência..... ☒
 - b) Sentença de homologação de qualquer ato, ou desistência...
 - c) Assinatura, ou qualquer ato.....
 - d) Sentença de embargos à penhora ou de terceiro.....
 - e) Sustentação ou reforma de agravo.....
- Sub-total 36.00
- 4) ATOS DA CONTADORIA
- a) Atos do Contador - 1/25 do s.m. 36.00
 - b) Conta de liquidação, inclusive juros, correção monetária e rateios, por Cr\$1.000,00, ou fração, 1/1.000 do s.m. (emolumentos mínimos, 1/100 do s.m.) 2.15.00
- Sub-total 315.00
- 5) CARTAS PRECATÓRIAS EXECUTÓRIAS - 1/25 do s.m. Sub-total
- 6) ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
- a) Cituação, notificação e intimação - 1/25 do s.m.
 - b) Penhora, arrestos e levantamentos
 - 1/100 do s.m., no perímetro urbano ou suburbano.....
 - 1/ 50 do s.m., no perímetro rural.....
- Sub-total
- 7) AUTO DE PENHORA, INCLUSIVE ATOS COMPLEMENTARES
- a) No perímetro urbano ou suburbano - 1/50 do s.m.
 - b) No perímetro rural - 1/25 do s.m.
- Obs: Nas execuções acima de Cr\$1.000,00, as custas serão acrescidas de 50%
- Sub-total
- 8) ATOS DOS AVALIADORES
- 1/25 do s.m., por qualquer ato
- Sub-total

TOTAL GERAL 374.40

Bhte., de de 197

Paulo E. Santos
Func:

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 111/79

Exequente: Carlos Antônio R. Jubé

Executada: Retífica Alvorada de Motores Ltda.

1a. JCF de Goiânia - Proc. 1580/78

Condenação líquida	Cr\$	2.500,00
13º sal./76	Cr\$	2.000,00
Complem. do 13º sal./77 (7/12) . .	Cr\$	1.458,33
13º sal./78	Cr\$	1.458,33
Férias 75/76 (dobro)	Cr\$	5.000,00
Férias simples	Cr\$	2.500,00
Férias prop. (10/12)	Cr\$	2.083,33
Sub-total	Cr\$	16.999,99
Juros	Cr\$	509,99
Cor. monetária	Cr\$	4.839,82
FGTS	Cr\$	5.096,64
Juros e cor. monet. do FGTS	Cr\$	4.028,60
Total devido ao reclamante	Cr\$	31.475,04

-x-

Custas da condenação	Cr\$	724,00
Diferença de custas	Cr\$	229,00
Total das custas processuais	Cr\$	953,00

-x-

Emolumentos	Cr\$	374,00
-----------------------	------	--------

-x-

Total devido pela reclamada	Cr\$	32.802,04
-------------------------------------	------	-----------

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . .	Cr\$	70,00
Penhora . . .	Cr\$	70,00
Remoção . . .	Cr\$	70,00
Avaliação . .	Cr\$	70,00

Em 06-fev-79.

Saulo E. Santos

Aux. Jud. "A"

"Contador"

41
307

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao
Presidente.
Goiânia, 06 de Fev. de 1979
Saulo E. Lourenço
Pl Secretário

Aprova os cálculos elaborados, para os fins
de direito, fixando a condenação em R\$ 32.802,04, sem prejuízo de nova
atualização;

Expeça-se mandado de execução;

Havendo penhora e decorrido o prazo para em-
bargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três
dias;

Não tendo sido impugnada a avaliação, ex-
peça-se Edital de Praça e Leilão, a ser publicado no D. J. do Esta-
do, às expensas do exequente.

Após a publicação, cumpra-se o disposto
no art. 687 - § 3º do CPC.

Int.

Go. 07/02/79

Saulo E. Lourenço
Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o mandado.

Go. 08/02 / 1979

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
mandado e certidão de fls. 42 e 43
Goiânia, 15 de março de 1979

Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº JCI- 1580/78
Mandado nº - 101/79

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdão na
decisão na
forma abaixo:

O Doutor Domingos Athair Martins Baptista Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: Carlos Antonio Ramos Jubé
tores Ltda., em cumprimento, notifique, cite, Retifica Alvorada de Lo

, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 32.802,04
(trinta e dois mil, oitocentos e dois cruzeiros e quatro centavos

), correspondente ao principal, custas pro
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo,
nos termos do(a) acôrdão
decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

" resolve esta JCI., por votação unânime, julgar procedente, em par
te, a presente reclamação, para condenar a firma/recda. a pagar ao
reclamante, tão logo transite esta em julgado, Cr\$ 2.500,00 de salá
rio do prazo do aviso prévio e como se agurar em execução, as parce
las relativas ao décimo terceiro salário, férias e Fundo de Garan-
tia, obedecendo-se a tudo os comandos da fundamentação. Oportuniza-
mente contra-se juro e diligua-se a correção monetária na forma le
gal. Custas pela recda. no importe de Cr 724,00 calculadas sobre o
valor de Cr 20.000,00 arbitrado para esse fim."

Cálculos - fls. anexas

DESENVOLVO: " .. Inicia-se mandado de execução ... "

Go. 07/02/79 (a)- Juiz Presidente.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro-
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu Paulo Roberto Freyre Diretor de Secretaria datilo
grafei e subscrevi, aos 08 dias do mês de fevereiro de 1979.

Luiz Carlos de Jesus X
Juiz do Trabalho

Endereço de executado:

RETIIFICA ALVORADA DE POTOSIS LTDA

Av. Santos Dumont nº 1764 -

Vila Neirão de Lima.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

43
PR

____ a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : Carlos Antonio Ramos Jubé

RECLAMADO : "etífica Alvorada de Motores "tda.

PROCESSO JCJ. nº 1.580 / 78

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 16,35 horas do
dia 07 do mês de março do ano de 197 9, à Av. Santos
Dumont nº 1.764 Vila Negrão de Lima, nesta comarca de
Goiânia, onde procedi a citação do
executado, na pessoa do Sr. M. Antonio de Alvarenga
gerente, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 07 de março de 1979.

[Assinatura]
Oficial de Justiça

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Petição de fls. 44

Goiânia, 15 de março de 1979

Secretário

44

Juiz Presidente

Academia, 14 de março de 1.972.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, para
Snr. Presidência.

Goiânia, 15 de março de 1979

Secretário

Intime-se o exequente para que informe
a este Juízo com quem ficará o ônus das cus-
tas.

Go/19/3/79

Juiz do Trabalho

MM. juiz.

Conforme condenação de folhas 32/33 dos au-
tos a recda. foi condenada ao pagamento das cus-
tas processuais e ao recte. seria proibitivo transac-
nar no acordo esta parcela. Tal pagamento está
atribuído à recda. e a ela cabe a responsa-
bilidade.

90-23/3/79

Julio

45
Pauzes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 26 de 03 de 1979

[Assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA

Homologo o acordo de fl. 44, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Solicite-se da recda., o pagamento das custas processuais.

Ao Sr. Diretor de Secretaria para providenciar a anexação dos processos 1580 e 1875/78.

Int.

Go 26/03/79

[Assinatura]

Juiz de Trabalho

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recl
guia n.º 2-2 para recolhimento de
custas e emolumentos da presente

processo.

Goiania, 17 de 03 de 1979

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 DPF OU CARIMBO - ADOÇÃO (C. D. S.) 02388148/0001-70		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 29.03.79	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		AV. SANTOS DUMONT 1.774 — VILA NEGRÃO DE LIMA		04 RESERVADO	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP CEP 74.000 — GOIÂNIA — GOIÁS		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 N.º PROCESSO 1580/78	18 REFERÊNCIAS 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais			20 CÓDIGO 1505		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. 1 J CJ - Goiânia Recte.- Carlos Antonio R. Jubé Recdo.- Retifica Alvorada de Motores Ltda. Gula. n.º Exp. em- 28.03.79 Marcelo Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG) Exp. em- 29.03.79 Marcelo Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)			21 VALOR - CR\$ 953,00		
			24 VALOR - CR\$ 953,00		
			27 VALOR - CR\$ 953,00		
			29 VALOR - CR\$ 953,00		
22 MULTA E/OU JUROS			23 CÓDIGO		
25 CORREÇÃO MONETÁRIA			26 CÓDIGO		
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.			28 TOTAL		
30			AUTENTICAÇÃO CFO 9 78 29 953,00		

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Proc. 1875/78 de fls. 47 a 73

Goiania, 02 de abril de 1979

Secretário

PROCESSO Nº 1.875 / 78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.875 / 78

RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO RAMOS JUBÉ.

Endereço Rua 200 nº 668.
Vila Nova.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: RETIFICA ALVORADA DE MOTORES.

Endereço Av. Santos Dumont nº 1764.
Vila Negrão de Lima.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: dias de salário retido.

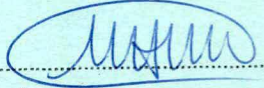
AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de

GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

07/11/78 às 13,00 hs.

20.11.78 15hs.

30-XI-78 = 13h-02

Sine-die

19-12-78, q. 13,41

proc. em parte

VP: 15.01.79

Isen

VP-14-03-79

07. 11. 78 em 13.00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

J. C. J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 10/ 10 / 78
Folha — N.º 1875/78
JUSTIÇA DO TRABALHO

48
[Signature]

Diz, CARLOS ANTONIO RAMOS JUBÉ, brasileiro, casado, mecanico,
rua 200, nº 668 - Vila Nova.-
residente e domiciliado nesta capital à rua
Via de seu advogado abaixo assinado.
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B. seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro,
vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra RETIFICA ALVORADA DE MOTORES -

sediada à Av. Santos Dumont, nº 1.764 - Vila Negrão de Lima.-
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 21 de julho de 1.975
e demitido injust. 22/julho/1978 e o seu salário era de Cr\$ 3.000,00 mensais (-
tres mil cruzeiros).-

Que declarou-se optante ao FGTS na admissão.-

Que o reclte. além dos direitos oriundos da rescisão de con-
trato de trabalho já requeridos em outra ação reclamatória, quer -
pleitear salários retidos dos últimos três meses, vez que a reclama-
da, embora o promettesse ainda não os acertou até presente data.-

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,
conteste a obrigação se quiser sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

111 dias de salários retidos de abril a 21/julho/
de 1.978-. Cr\$ 11.100,00
=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde
já requer e sob pena de confesso, etc.
dá a presente o valor de Cr\$ 11.100,00 -
N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 19 de setembro de 1.978.-

P. P. [Signature]

C.P.F. n. 021497451
C.P.F. n. 002873261

49

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, CARLOS ANTONIO RAMOS JUBE, brasileiro, casado, mecanico,
residente a rua 200, nº 668 - Vila Nova.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para proporem e acompanharem reclamatória trabalhista contra RETIFICA ALVORADA DE MOTORES -

Av. Santos Dumont, nº 1.764 - Vila Negrão de Lima.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros.

Goiânia, 19 de setembro de 1.978.-

Carlos Antonio Ramos Jube



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 7 / 11 / 1978 às 1300 horas, para realização da audiência, ficando ciente reclamante.

Goiânia, 90 de outubro de 1978

Carla Fleury

P/ Chefe da Secretaria

PARTE EM BRANCO

X
M
50
R

DE GOIÂNIA

JCJ.1875/78

À

4575/78

Retifica Alvorada de Motores.

Av. Santos Dumont nº 1764.

Vila Negrão de Lima.

CARLOS ANTONIO RAMOS JUBÉ.

Praça Cívica nº 226 - Centro -

13,00

treze

07

sete

novembro/78

SECRETARIA DE SECRETARIA

Go.

12

outubro

78

p/



CERTIDAO

certifico que os dados aqui expedidos
correspondem aos dados do Registro

Postais nº 7.463

Goiânia 13 de outubro 1978

p/ Chefe de Secretaria

101.187578

DE GOIÂNIA

101.187578

Ata da reunião da Comissão de
Fiscalização da Administração
de 1978

GOIÂNIA, 07 de 1978

JUNTADA

Nesta data, foi juntada aos presentes autos

Ata que segue
Goiania, 07 de 1978

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certidão de que a ata da reunião da
Comissão de Fiscalização da Administração
de 1978, foi juntada aos presentes autos
em 07 de 1978.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.875 / 78 .

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 1978, às 13 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carlos Antônio Ramos Jubé contra Retífica Alvorada de Motores, relativa a dias de salário retido, no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do seu advogado - Sr. Dr. Silvio Teixeira e a recda. representada pelo Sr. Eurípedes-Alves Pereira, que pediu a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi deferido.

O preposto da empresa recda. exibiu sua CTPS e nela constatou-se ser o mesmo empregado da recda. desde 02 de agosto do corrente ano. O MM. Juiz Presidente determinou que o fato fosse levado ao conhecimento do INPS e à DRT para os devidos fins.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. via de seu representante apresentou defesa escrita, com uma folha de documento (cópia autenticada), que lida foi anexada aos autos abrindo-se vista ao recte. por três dias.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 20 do corrente mês e ano, às 15 horas, cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, [assinatura], datilografei a presente.

[assinatura]
[assinatura]
Eurípedes Alves Pereira
Daniel Viana
Carlos Antônio Ramos Jubé

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.
N e s t a

RETÍFICA ALVORADA LTDA., estabelecida à Av. Santos Dumont 1.774 Vila Negrão de Lima, nesta Capital, inscrita no Cadastro dos Contribuintes Minsitério da Fazenda sob nº 02388148/0001-70, vem, mui respeitosamente, apresentar Defesa na Ação Trabalhista que lhe move seu ex-funcionário CARLOS ANTONIO RAMOS JUBÊ em Processo nº JCJ. 1875/78, alegando o seguinte:

SALÁRIOS RETIDOS: A reclamada nada deve ao reclamante a êste título. O Reclamante efetuava vales que ao final do mês eram somadas e devolvidos ao reclamante. Tais vales tratam-se de adiantamento de salários, esclarecendo ainda, que o salário total do reclamante era de R\$ 2.500,00 por mês.

Esclarece ainda, que o mesmo reclamante move, no momento outra ação trabalhista contra a reclamada, onde nada é pleiteado a título de salários retidos, quando inevitavelmente, seria êsse o pedido inicial se de fato devido fôsse.

A reclamada deixa de apresentar os demais comprovantes do acima alegado, visto constituir peças no Processo já em andamento nessa junta, requerendo desde já desentranhamento de tais documentos o que corroborará as alegações ora feitas, e que aliado as demais provas que serão apresentadas fará por certo que dita reclamação seja por vossa douta senhoria julgada improcedente.

Respeitosamente.

Cartorio Candido de Oliveira
RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.

Cartorio Candido de Oliveira

TABELIONATO

Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço

a firma

do que dou fé

Em test. de 07 NOV 1978

53
BR

C A R T A D E P R E P O S T O

RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA., estabelecida à Av. Santos Dumont 1.774 Vila Negrão de Lima, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 02388148/0001-70, via de seu sócio abaixo assinado, constitui e nomeia seu bastante PREPOSTO, seu funcionário EURÍPEDES ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante CPF 035370801-15, com o fim especial de representar a firma outorgante perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., em Processo trabalhista que lhe move seu ex-funcionário CARLOS ANTONIO RAMOS JUBÉ processo JCJ.1875/78, conferindo ao dito preposto poderes, para em seu nome, apresentar defesa, provas documentais e testemunhais, firmar acôrdo, enfim a tudo proceder para fiel cumprimento da presente, o que tudo dará por bom, firme e valioso.

Goiânia, 07 de Novembro de 1.978

02388148/0001-70

RETÍFICA ALVORADA DE
MOTORES LTDA.

AV. SANTOS DUMONT 1.774 —
VILA NEGRÃO DE LIMA

CEP 74.000 — GOIÂNIA — GOIÁS

Manoel Antonio de Souza
RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.

Cartorio Candido de Oliveira
ATA
Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço

Manoel Antonio de Souza

Em test: 07 NOV 1978
Goiânia

\$ 500.00

Quinhentos Cruzeiros

Carlos Jube

DATA 22 DE Julho DE 1978

ASSINATURA

MOD. ROMITEC COO, 357

V A L E Cr\$ 500.00

SEISSENTOS CRUZEIROS

para

CARLOS RAMOS JUBE

01 de ABRIL de 1978

V A L E Cr\$ 500.00

QUINHENTOS CRUZEIROS

para

CARLOS JUBE

29 de 04 de 1978

VALE Cr\$ 500.00

QUINHENTOS CRUZEIROS

CARLOS RAMOS JUBE

14 de JUNHO de 1978

155-B

V A L E Cr\$ 200.00

duzentos Cruzeiros

para Carlos Ramos Jube

Goiania, 22 de Abril de 1978

VALE Cr\$ 500.00

QUINHENTOS CRUZEIROS

CARLOS JUBE

01 de JUN de 1978

155-B

V A L E Cr\$ 300.00

TREZENTOS CRUZEIROS

para

CARLOS RAMOS JUBE

15 de 04 de 1978

VALE CR\$ 1.500.00

(um mil e quinhentos CRUZEIROS)

CARLOS RAMOS JUBE

27 JUNHO

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitalício

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º. Ofício
07-11-78

Dr. Jovanny S.
C. de Oliveira
Tab. 1

Certifico que a presente fotocópia é re-
produção fiel do documento (Decr. Lei n.
2.148 de 25 de Abril de 1940)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia - Goiás

1.624/78

07 novembro 78

Exmo. Senhor:

De ordem, e para os devidos fins, levamos ao conhecimento de V.Exa., que o Sr. Eurípedes Alves Pereira é empregado da firma Retífica Alvorada de Motores, tendo sido admitido em 02 de agosto do corrente ano, com sua CTPS devidamente anotada.

Sem mais,
cordiais saudações.

P/Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.
Dr. Gonçalo Bezerra
DD. Delegado Regional do Trabalho
N e s t a

Endereço do Reclamado-
Av. Santos Dumont nº 1.764
Vila Negrão de Lima - NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 7.808
Goiânia, 08 de Nov. 1978

Chefe da Secretaria

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia - Goiás

1.625/78

07 novembro 78

Exmo. Senhor:

De ordem e para os devidos fins, levamos ao conhecimento de V.Exa., que o Sr. Eurípedes Alves Pereira, é empregado da firma Retífica Alvorada de Motores desde o dia 02 de agosto do corrente ano, com sua CTPS devidamente anotada.

Sem mais,
cordiais saudações.


P/Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.
Superintendente do INPS

N e s t a

Endereço do reclamado -
Av. Santos Dumont nº 1.764
Vila Negrão de Lima - NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 7809
Goiânia, 8 de 11 1978

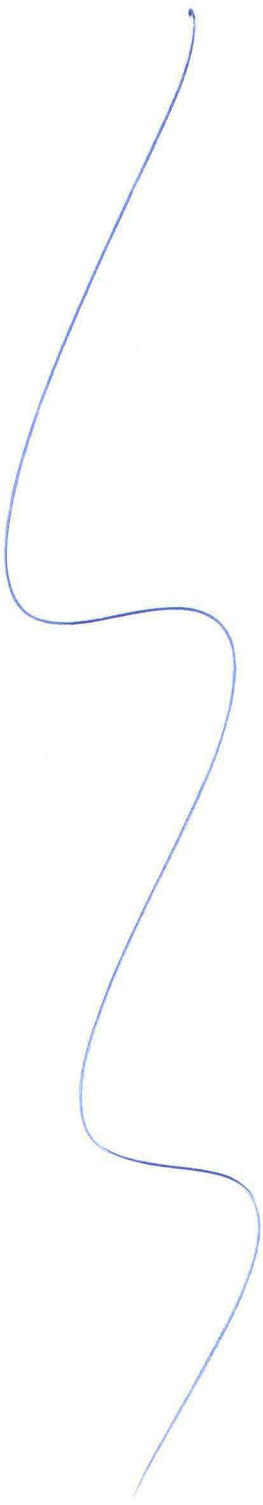

Chefe de Secretaria

MM. Juiz
C/Vista:

Os vales juntados pela reclamada e constante de folhas 8 dos autos, não quitam a inicial e além do mais já foram objetos de pedido de compensação em outra reclamatória movida pelo reclte.

Goiânia, 10 de novembro de 1.978.-

pp. 



RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Edo. Rê
Goiânia, 17 de 11 de 1978
[Signature]
DIRETOR DE [illegible]

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DC(S)}
_{DA(S)}
ata que segue
Goiânia, 20 de 11 1978
[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.875 / 78 .

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1978, às 15 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carlos Antônio R. Jubé contra Retífica Alvorada de Motores relativa a salário, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. representado por seu advogado - Silvio Teixeira e a recda. pelo Sr. Eurípedes Alves Pereira.

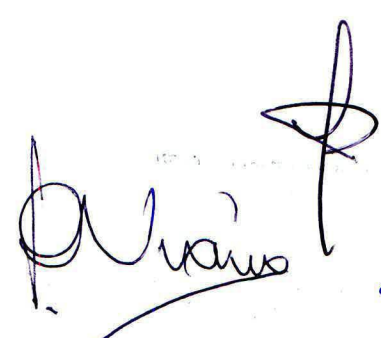
Pelas partes foi dito que não tinham prova testemunhal a produzir, tendo o MM. Juiz Presidente encerrada a instrução do processo.

Razões finais orais.

Renovada a proposta de conciliação, recusada.

Julgamento para o dia 30 do corrente mês e ano, às 13h02min., cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, , datilografei a presente.



PP/ libid e n i
Eurípedes Alves Pereira

o de legatário p/ informar,
a respeito do processo
matrícula em auto fls. 2,
6 e 11).

Go. 29. XI. 78.



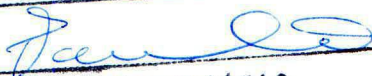


JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma (xerox) que segue a informação

Goiânia, 29 de 11 de 1978



Secretário



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.580 / 78 .

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1978, às 15,00 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carlos Antônio Ramos Jubé contra Retífica Alvorada de Motores Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 35.890,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

CARLOS ANTÔNIO RAMOS JUBÉ, qualificado nos autos, ajuizou a presente reclamação trabalhista contra a RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA., pretendendo o recebimento de aviso prévio, 13º salário, férias e Fundo de Garantia, sob a alegação de que admitido em 21 de julho de 1975, tinha sido dispensado em 22 de julho do corrente ano; que era optante pelo sistema do FGTS.; que seu salário era de Cr\$3.000,00 por mês; que não havia recebido as parcelas pleiteadas (fls. 2).

Defendeu-se a firma/recda., via de preposto, alegando: que a admissão do recte. se deu em 05 de outubro de 1977; que o salário ajustado era de Cr\$2.500,00 por mês; que o aviso prévio foi dado e o reclamante o cumpriu; que as parcelas pleiteadas não eram devidas porque estavam quitadas (fls. 6/7).

O processo foi instruído com provas documental e testemunhal.

Foram feitas razões finais (fls. 30).

Impossível a conciliação (fls. 5 e 30).

Tudo visto e bem examinado.

1. TEMPO DE SERVIÇO E VALOR DO SALÁRIO.

Percebe-se através da prova colhida que a firma reclamada é sucessora da firma intitulada Retífica Motorpan Li

120
60
14
B
Q

mitada. Essa certeza está no fato de que todos os bens e em
pregados da firma retro mencionada passaram para a firma re
clamada (v. fls. 25/27). Tendo em vista a sucessão, o tempo
de serviço do reclamante iniciado na então Retífica Motor-
pan Ltda. (fls. 25/27 e 29) e findo na reclamada (fls. 21) é
um só para todos os efeitos legais. Saliente-se que, no ca-
so, os períodos de trabalho são dois (2): o primeiro de 21.
07.77 a 31.07.77 (v. fls. 2/25, 27 e 29); e o segundo de
05.10.77 a 22.07.78 (fls. 2, 22 e 26/27). Ambos, como foi -
dito, são computados e somados como tempo de serviço nos -
precisos termos do art. 453, da Consolidação das Leis do -
Trabalho.

O salário, segundo as informações colhidas,
nos autos, foi inicialmente de Cr\$1.000,00, chegando à fi-
nal, a Cr\$2.500,00 por mês (fls. 20 e 21).

2. REPARAÇÕES LEGAIS POR DISPENSA.

A empresa não nega ter demitido o reclaman-
te sem justa causa (v. defesa). Na verdade, o aviso prévio/
de fls. 22, deixa patenteada a demissão sem motivos. Com a
demissão, sustenta a empresa que pagou ao postulante as res-
pectivas reparações legais, fazendo juntar aos autos, como
prova o recibo de fls. 21.

Acontece que o tempo de serviço do reclaman-
te atingiu mais de um (1) ano (v. item 1 retro) e, como tal,
o instrumento de rescisão teria de ter passado, necessaria-
mente, pelo crivo da assistência prevista no § 1º do artigo
477, da norma consolidada. Como isso não aconteceu (v. fls.
21), indubitavelmente o documento é destituído de qualquer
valor como instrumento de quitação e, conseqüentemente, pro-
cedentes se tornam os pedidos de aviso prévio (30 dias), 13º
salário/78 (7/12) e Fundo de Garantia de todo o período tra-
balhado.

3. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 1976 e 1977.

O salário trezeno de 1976 a reclamada não -
trouxe para os autos a prova de quitação, enquanto que o de

14/5/78
61
R

1977, em parte, está realmente quitado (fls. 20).

4. FÉRIAS.

Tendo em vista que o tempo de serviço ficou fraccionado por mais de sessenta (60) dias (v. item 1 desta decisão), a sua contagem para efeito de férias não poderá - ser efetuada sem levar esse fato em consideração (v. CLT., - art. 133, I). Disso retira-se a conclusão de que apenas com relação ao primeiro período de doze (12) meses (21.7.75 a 21.7.76) as férias terão de ser quitadas em dobro, as do se gundo (22.7.76 a 21.7.77) de forma simples, o mesmo aconte- cendo, é claro, com as do terceiro período incompleto após a readmissão (05.10.77 a 22.07.78). Assim e inexistindo pro va de quitação válida (v. item 2 retro a respeito do recibo de fls. 21), fica deferido o pedido ajustado ao que atrás - foi dito.

Isto posto, considerando tudo o mais dos au tos, resolve esta JCJ., por votação unânime, julgar proce- dente, em parte, a presente reclamação, para condenar a fir ma/recda. a pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, Cr\$2.500,00 de salário do prazo do aviso prévio e como se apurar em execução, as parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e Fundo de Garantia, obedecendo-se em tudo os comandos da fundamentação.

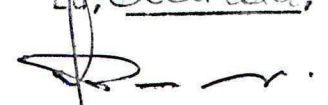
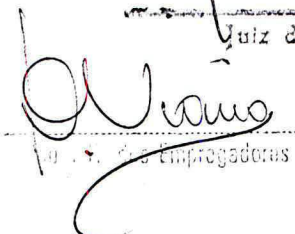
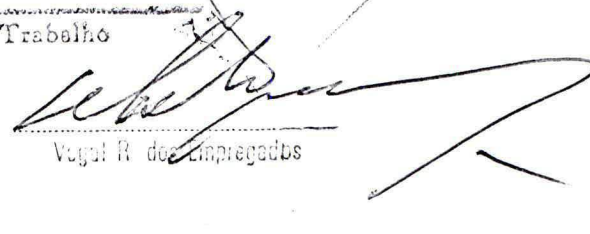
Oportunamente contem-se juros e aplique-se a correção monetária na forma legal.

Custas pela recda. no importe de Cr\$724,00 - calculadas sobre o valor de Cr\$20.000,00 arbitrado para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais.

ED, Clu Peta, datilografei a presente.


Luiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado

76
62
R

MM. Juiz Presidente

Informo a V. Exa. que existe em curso nesta Junta ,
processada sob o nº1.580/78, a reclamatória propos-
ta por CARLOS ANTONIO RAMOS JUBÉ contra RETÍFICA AL
VORADA DE MOTORES LTDA, cuja sentença, embora prola-
tada, ainda não passou em julgado (fls.13/15-xerox).
À superior consideração, conclusos.

Goiânia, 29/novembro/1978.


Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 29 de	11 de 1978
 DIRETOR DE SECRETARIA	

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.875 / 78 .

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 1978, às 13,02 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carlos Antônio Ramos Jubé contra Retífica Alvorada de Motores relativa a dias de salário retido no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente o advogado do recte. Sílvio Teixeira.....

A seguir, à vista de outro processo entre os mesmos litigantes, cuja sentença ainda não transitou em julgado (v.fl.s.r.) disse o MM. Juiz Presidente que adiava a audiência sine die para - se evitar possível decisão divergente e, determinou ainda, a intimação da recda.....

Nada mais e, para constar, eu, DB, datilografei a presente.

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Goiânia - Goiás

1.716/78

30 novembro 78

Ilmo. Sr.

Tem o presente a finalidade de levar ao conhecimento de V.S., que a audiência relativa ao processo JCJ nº 1.875/78, entre partes Carlos Antônio Ramos Jubé contra Retífica Alvorada de Motores foi adiada "sine die".

Sem mais,

saudações.

Elton Rosa

P/Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Retífica Alvorada de Motores

Av. Santos Dumont nº 1.764 - Vila Neirão de Lima

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 8.264

Goiânia, 01 de 12 1978

Elton Rosa
P/ Chefe de Secretaria

65
65

III. Juiz Presidente

Informo a V. Exa. que a sentença de que fala a informação de fls.16, retro, já passou em julgado. Conclusos, à superior consideração, nesta data. Goiânia, 13/dezembro/1978.

Jaulo

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 13 de 12	1978
<u>Jaulo</u>	

Com pauta p/ julgamento,
intervenientes os ptes.

Go. 13. XII. 78

Jaulo

Edilto Pena Junior

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, incluiu-se
este processo na pauta de dias
13-12-78, às 13.41 horas
Goiânia, 13 de 12 de 19 78

Jaulo
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA
Nesta data foram juntadas aos presen-
tes autos

até que se julgar

Goiânia, 19 de XII 1978

DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 1875 / 78

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1978, às 13,41 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Carlos Antonio Ramos Jubé contra Retífica Alvorada de Motores relativa a salário retido no valor de Cr\$ 11.100,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

Carlos Antonio Ramos Jubé, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação trabalhista contra a firma Retífica Alvorada de Motores, pretendendo o recebimento de salário de cento e onze (111) dias trabalhados de abril a 21 de julho último (fls.2).

Defendeu-se a empresa sustentando que o salário ajustado era de R\$ 2.500,00 por mês; que nada devia ao reclamante; que existia uma outra ação em andamento versando sobre o mesmo pedido; que a ação era improcedente (fls. 6).

O processo foi instruído com prova documental, colhendo-se ainda informações a respeito de outra ação em andamento nesta Justiça.

Foram feitas razões finais.

Impossível a conciliação.

Tudo visto e examinado.

1.0. Preliminarmente.

1.1. A ação trabalhista notificada na defesa apresentada não diz respeito a recebimento salarial (fls. 13/15 e 16).

2.0. Meritariamente.

2.1. O quantum salarial mensal não é o indicado na inicial de fls. dos autos, mas o que consta da sentença relativa ao outro processo retro mencionado e já transitada em julgado (fls. 13/15, 16 e 19), isto é, R\$ 2.500,00 por mês, como constou da defesa de fls.6.

2.2. A cota salarial pretendida, apenas em parte foi objeto de pagamento através de "vales" (fls.3) os quais serão/

deduzidos do valor em débito.

Isto posto,

resolve esta Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente, julgar procedente em parte a presente/ação para condenar a firma/recda. pagar ao reclamante, em oito dias (8) , como se apurar, o salário do período indicado / na inicial, deduzindo-se os valores recebidos a esse título / (fls. 3), observando-se juros e correção monetária na forma / legal.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 464,00 calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 arbitrado para esse fim.

Int.

Nada mais havendo encerrou-se a audiência, do que para constar, eu _____, Téc. Jud., datilografei a presente ata que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia

Notificação n.º 5632/78

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 19 de dezembro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de dezembro de 1978

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Retífica Alvorada de Motores
por vós apresentada contra

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


P/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Sílvia Teixeira
Av. Tocantins, 744 - centro
Nesta

1-NO-1-2

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
Correspondência supra através do Registro
Postal n.º 8.599.
Goiânia, 20 de 12 1978

P/ Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 5633/78

Goiânia

~~Belo Horizonte~~ ~~Minas Gerais~~

Em 19 de dezembro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de dezembro de 1978

na Reclamação contra vós apresentada por ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Carlos Antônio Ramos Jubé
por vós apresentada contra

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Retífica Alvorada de Motores

Av. Santos Dumont, 1.764 - Vila Negraõ de Lima

Nesta

1-NO-1-2

CERTIDÃO

~~Certidão~~ esta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 8.600

Goiânia, 20 de 12 1978


Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data 8.1.79

Teles Jr. sacou seu pul-
49.20

Goiânia, 16 de 01 de 19 79

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 16 de 01 de 19 79

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 17 / 01 / 79

[Signature]
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

conta em frente

Goiânia, 24 de Jan de 19 79

Saulo G. Santos

D/Secretário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO
ATC nº 83/79

Exequente: Carlos Antônio R. Jubé
Executada: Retífica Alvorada de Motores
la. J CJ de Goiânia - Proc. 1875/78

Salários	Cr\$ 9.250,00
Menos vales de fls. 8	Cr\$ 4.600,00
Sub-total	Cr\$ 4.650,00
Juros	Cr\$ 93,00
Correção monetária	Cr\$ 795,15
Total devido ao reclamante . .	Cr\$ 5.538,15

-x-

Custas processuais	Cr\$ 464,00
Emolumentos	Cr\$ 86,00

-x-

Total devido pela reclamada .. Cr\$ 6.088,15

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . .	Cr\$ 70,00
Penhora . . .	Cr\$ 70,00
Remoção . . .	Cr\$ 70,00
Avaliação . .	Cr\$ 70,00

Em 24-jan-79.

Seulo E. Santos
Aux. Jud. "A"
"Contador"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 24 de Jan de 1979

Saulo E. Santos

A/Secretário

Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito,
fixando a condenação em Cr\$6.088,15, sem prejuízo de nova atua-
lização;

Expeça-se mandado de execução, prosseguindo-se, se for o
caso, até final.

Go.25.01.79

Jun
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o mandado

Co. 26 / 01 / 1979

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

mandados e certidões de fls. 25 e 26

Goiânia, 15 de março de 1979

Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº JCC-1.875/78

Mandado nº - 70/79

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acórdão na
decisão na
forma abaixo:

O Doutor Dorival Athair Martins Baptista Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: Carlos Antonio Ramos Jubé
, em cumprimento, notifique, cite, Retifique Alvorada de Lo-
tores, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.000,15
(seis mil, oitenta e oito cruzeiros e quinze centavos

), correspondente ao principal, custas pro-
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo,
nos termos do(a) acórdão decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

" resolve esta Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente,
julgar procedente a parte a presente ação para condenar a firma/
recla. a pagar ao reclamante, os oito dias (8), como se apurou, o
salário do período indicado na inicial, deduzindo-se os valores re-
cebidos e esse título (fls. 3), o servando-se juros e correção
monetária na forma legal. Custas pela reclamação no importe
de Cr. 464,00 calculadas sobre o valor de Cr 6.000,00 arbitrado para
esse fim."

Cálculos - fls. anexas

DEBEMOS: "... cumprir o mandado de execução, prosseguindo-se, se
for o caso, até final."

Go. 25.01.79 (a) - Juiz do Trabalho

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro-
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida.

O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEI.

Eu Paulo, Diretor de Secretaria datilo-
grafei e subscrevi, aos 26 dias do mês de janeiro de 1979.

Luiz de Fátima S. Silva
Juiz do Trabalho

Endereço de executado:

RETIFICAÇÃO ALVORADA DE LOZANOS

Av. Santos Dumont, 1764 - Vila do São João de Ilha

Lozanos



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

26
BR
72
BR

a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania

RECLAMANTE : Carlos Antonio Ramos Jubé

RECLAMADO : Retífica Alverada de Motores Ltda.

PROCESSO JCJ. nº 1.875 / 78

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 16,35 horas do dia 07 do mês de março do ano de 197 9, à Av. Santos Dumont nº 1.764 Vila Negrão de Lima, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a citação do executado M. Antonio Alverenga, na pessoa do Sr. gerente, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 07 de março de 1979.

[Assinatura]
Oficial de Justiça

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recl guias nº 2-2 para recolhimento de custas e emolumentos rel ao presente

processo.

Goiânia, 27 de

08

de 19 79

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO CONTRIBUÍDO (RACIONALIZADO DO CEC) 02388148/0001-70		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO 29.03.79		04 RESERVADO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AV. SANTOS DUMONT 1.774 — VILA NEGRÃO DE LIMA		04 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP CEP 74.000 — GOIÂNIA — GOIÁS		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 19 79	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 1875/78	18 REFERÊNCIAS 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. 1JCJ - Goiânia Recte.- Carlos Antonio R. Jubé Recdo.- Retifica Alvorada de Motores Ltda. Guia. nº.			22 MULTA E/OU JUROS 23	20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 464,00
			25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
			28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
			30	28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 464,00
			AUTENTICAÇÃO 464,00 R\$		
Exp. em- 29.03.79 Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório nº 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)					
Exp. em- 29.03.79 Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório nº 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)					

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 02 de abril 1.979

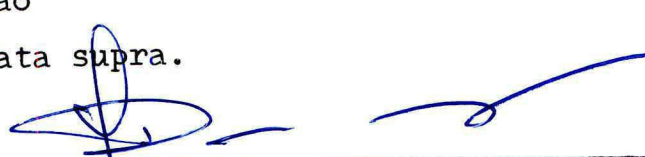

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.


Juiz Presidente